DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Convênios 2
Editais de notificação 10

Secretaria Municipal de Educação 17
Concursos Públicos/Processos Seletivos 17
Atribuição de Classe/Aulas 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé
CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Câmara Municipal de Itararé
CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ , com sede na RUA XV DE NOVEMBRO, 83, na cidade de ITARARÉ , Estado de SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.634.390/0001-52, devidamente representado por HELITON SCHEIDT DO VALLE, portador do RG n.º 161861945, inscrito no CPF n.º 026.943.228-08 neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante denominado **CONVENENTE**; e

ITAÚ UNIBANCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF sob nº. 60.701.190/0001-04**, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante designado **ITAÚ UNIBANCO.**

sendo **CONVENENTE** e **ITAÚ UNIBANCO** denominados "Partes", quando referidos em conjunto.

Considerando que:

I – O **ITAÚ UNIBANCO** oferece diversos produtos e serviços bancários, entre eles empréstimos pessoais e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto de parcelas diretamente na folha de pagamento do tomador do crédito ("Empréstimos");

II – O **CONVENENTE** tem interesse em proporcionar aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas acesso aos Empréstimos ("Servidores");

III- Há interesse comum na viabilização da concessão dos Empréstimos aos Servidores;

As Partes celebram este Convênio para Consignação em Folha de Pagamento ("Convênio"), que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de acordo com o disposto no art.116, e demais normativos a ele pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Convênio tem por objeto a concessão dos Empréstimos aos Servidores.

1.1.1. As parcelas dos Empréstimos descontadas em folha de pagamento dos Servidores devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, salvo em casos de readequações da margem consignável, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.

1.1.2. Os Empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pelo **ITAÚ UNIBANCO**, desde que legalmente admissíveis.

1.1.3. A oferta de Empréstimos para Servidores comissionados, contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual seguirão o disposto na política de crédito do ITAÚ UNIBANCO e nas normas próprias do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

2.1. Para viabilização da operação, o **CONVENENTE** poderá indicar empresa ("Empresa") titular

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Augusto Olmos Cardoso, Anna Carolina Auriemi Silva e Luiz Henrique Lucanchuc Ribeiro.
Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar as assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/CE42-FAD5-62A9-36B6 e informe o código CE42-FAD5-62A9-36B6

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Augusto Olmos Cardoso, Anna Carolina Auriemi Silva e Luiz Henrique Lucanchuc Ribeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2914-8B66-51C1-4126.
Corporativo | Jurídico

de sistema para troca de informações entre as Partes e averbação da margem consignável ("Sistema"), ou operacionalizar diretamente a troca de informações e averbação.

2.2. O **CONVENENTE** deverá firmar com a Empresa Termo que instrumentalize Cessão de Uso do Sistema ("Termo") e o **ITAÚ UNIBANCO** deverá firmar com a Empresa Contrato que instrumentalize Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços correlatos ("Contrato").

2.2.1. O **CONVENENTE** deverá realizar a contratação da Empresa de acordo com as regras e princípios que regem a Administração Pública, em especial, as da Lei n.º 8.666/1993.

2.2.2. Os instrumentos mencionados no item 2.2. deverão prever as condições do licenciamento do Sistema e da prestação dos serviços correspondentes, bem como todos os aspectos operacionais das consignações.

2.2.3. Os prazos de vigência do Contrato e deste Convênio deverão ser idênticos e compatíveis ao prazo de vigência do Termo.

2.3. A troca de informações entre as Partes, necessárias para a viabilização das operações, se dará por meio do Sistema, sendo certo que, na impossibilidade de inclusão de informação no Sistema, a Parte impossibilitada notificará a outra por meio de documento escrito.

2.4. No caso de divergências de entendimentos entre **ITAÚ UNIBANCO** e Empresa, deverá o **CONVENENTE** intervir, buscando a solução menos danosa para todas as partes envolvidas e para os Servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO

3.1. Para a consecução do Convênio, o **ITAÚ UNIBANCO** compromete-se a:

a) prestar ao **CONVENENTE**, por meio do Sistema ou diretamente, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de Empréstimos contratados pelos Servidores, que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;

b) avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos Servidores para a contratação de Empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação;

c) disponibilizar aos Servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos Empréstimos;

d) comunicar ao **CONVENENTE**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos Servidores por força da consignação em pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

4.1. Para a consecução do Convênio, o **CONVENENTE** compromete-se a:

a) fornecer ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo a ser acordado entre as Partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre a margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Empréstimo a ser

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Augusto Olmos Cardoso, Anna Carolina Auriemi Silva e Luiz Henrique Lucanchuc Ribeiro.
Assinado por 4 pessoas: HELITON SCHEID DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/CE42-FAD5-62A9-36B6 e informe o código CE42-FAD5-62A9-36B6
Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Augusto Olmos Cardoso, Anna Carolina Auriemi Silva e Luiz Henrique Lucanchuc Ribeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2914-8B66-51C1-4126.
Corporativo | Jaraguá

concedido ("Margem Consignável"), confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento;

b) observar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos proventos dos Servidores para o cálculo da Margem Consignável disponível, ou o limite previsto em legislação própria aplicável ao **CONVENENTE**;

c) informar ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, os Servidores excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no tratamento do arquivo retorno;

d) receber e processar as informações prestadas pelo **ITAÚ UNIBANCO**, identificando e efetuando a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as Partes;

e) informar ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, mensalmente e no prazo a ser acordado entre as Partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre os descontos processados e efetuados das parcelas dos Empréstimos por meio do envio de arquivos;

f) depositar em favor do **ITAÚ UNIBANCO**, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, na conta indicada pelo **ITAÚ UNIBANCO**, os valores descontados dos Servidores por conta da consignação, no seguinte prazo: DIA 08.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO

5.1. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência do **ITAÚ UNIBANCO**, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS

6.1 O Convênio será executado sem qualquer custo para o **CONVENENTE**.

6.2. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade do **CONVENENTE** por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Servidor perante o **ITAÚ UNIBANCO** por conta da concessão dos Empréstimos, salvo em relação aos valores retidos e não repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 O prazo de vigência deste Convênio é de **60** (**sessenta**) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. É facultado às Partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.

7.3. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Augusto Olmos Cardoso, Anna Carolina Auriemi Silva e Luiz Henrique Lucanchuc Ribeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2914-8B66-51C1-4126.
Corporativo Jurídico
Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Augusto Olmos Cardoso, Anna Carolina Auriemi Silva e Luiz Henrique Lucanchuc Ribeiro.
Assinado por 4 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar as assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/CE42-FAD5-62A9-36B6 e informe o código CE42-FAD5-62A9-36B6

Empréstimos.

7.4. Não motivarão a rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro do **ITAÚ UNIBANCO**, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste Convênio e dê ciência ao **CONVENENTE** das alterações efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

8.1. O **CONVENENTE** reconhece que é inexigível a licitação para a celebração deste Convênio, tendo em vista a ausência de custo para o **CONVENENTE** e a não exclusividade ao **ITAÚ UNIBANCO**, o que também resta formalizado em seus documentos internos.

CLÁUSULA NONA - DA ANÁLISE JURÍDICA

9.1. Este Convênio é amparado pelo respectivo normativo, qual seja LEI MUNICIPAL Nº 1221/1974, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 58, DE 21/06/2018), além da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O **CONVENENTE** declara que este Convênio está de acordo com legislação aplicável em relação aos descontos em folha de pagamento dos Servidores para as parcelas dos Empréstimos.

9.3. O **CONVENENTE**, neste ato, também declara que o Convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O **CONVENENTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do Convênio, em extrato, na Imprensa Oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES

11.1 O **CONVENENTE** designa o Departamento DE RECURSOS HUMANOS ou o (a) Sr(a). como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Convênio.

11.2 As Partes definirão, em comum acordo, as características operacionais das trocas de dados e arquivos relativos aos Empréstimos e respectivos descontos em folha de pagamento, por meio de roteiro operacional a ser formalizado entre as Partes, preferencialmente, via correio eletrônico.

11.2.1 O roteiro operacional contemplará, dentre outros aspectos, o prazo de averbação, as datas de envio dos arquivos pelo **CONVENENTE** e pelo **ITAÚ UNIBANCO**, o período de bloqueio e a data de pagamento dos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES LEGAIS

12.1. As Partes declaram, sob penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Augusto Olmos Cardoso, Anna Carolina Auriemi Silva e Luiz Henrique Lucanchuc Ribeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2914-8B66-51C1-4126.
Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEID DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/CE42-FAD5-62A9-36B6 e informe o código CE42-FAD5-62A9-36B6
Corporativo

sociais e/ou das normas aplicáveis à Administração Pública, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As Partes reconhecem que Dados Pessoais podem ser coletados e compartilhados e que são considerados Controladores independentes com relação a seus próprios Dados Pessoais e suas atividades de Tratamento, sendo cada uma das Partes responsável por tais Dados Pessoais e Tratamentos, inclusive a definição da base legal aplicável, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.

14.2. Os demais termos utilizados em letra maiúscula nesta Cláusula tem o significado a eles atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) ou no Convênio.

14.3. As Partes acordam que o Tratamento de Dados Pessoais fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão do Convênio deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, e deverão cumprir as diretrizes previstas na LGPD, incluindo, mas não se limitando, a:

a) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

b) possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados Pessoais será realizada em conformidade com a LGPD;

c) em caso de incidente de segurança, realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos Titulares e adotar as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do incidente de segurança;

d) responder pelas demandas e pelas perdas e danos que causar à outra Parte, aos Titulares ou a terceiros, que tenham sido causados em decorrência da coleta, do uso ou do fornecimento de Dados Pessoais no âmbito do Convênio ou de seu uso em desacordo com o Convênio ou com a Lei, ou ainda em decorrência de incidentes de segurança sob a sua responsabilidade.

14.4. Cada Parte será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei e conforme LGPD ou legislação aplicável, no que diz respeito aos Dados Pessoais que coletar e/ou tratar para fins de execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

15.1. As Partes se comprometem a não utilizar mão de obra infantil, salvo na condição de jovem aprendiz nos termos da legislação, e/ou em condição análoga à de escravo, e declaram que suas

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Augusto Olmos Cardoso, Anna Carolina Auriemi Silva e Luiz Henrique Lucanchuc Ribeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2914-8B66-51C1-4126.
Corporativo | Jamef

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Augusto Olmos Cardoso, Anna Carolina Auriemi Silva e Luiz Henrique Lucanchuc Ribeiro.
Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEID DO VALLE
Para verificar as assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/CE42-FAD5-62A9-36B6 e informe o código CE42-FAD5-62A9-36B6

atividades não incentivam a prostituição e que procuram conduzir as suas atividades em observância à legislação socioambiental aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As Partes elegem o Foro da sede do **CONVENENTE** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

As Partes assinam o Convênio em 03 (três) vias, de igual teor, forma e efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Paulo, de de .

PARTES:

Representantes Legais do **CONVENENTE**:

_____
HELITON SCHEIDT DO VALLE
Identidade n.º 16186194-5
CPF n.º 026.943.228-08

_____
Identidade n.º
CPF n.º

Representantes Legais do **ITAÚ UNIBANCO**:

_____
Identidade n.º
CPF n.º

_____
Identidade n.º
CPF n.º

TESTEMUNHAS:

_____
Identidade n.º
CPF n. º

_____
Identidade n.º
CPF n.º

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Augusto Olmos Cardoso, Anna Carolina Auriemi Silva e Luiz Henrique Lucanchuc Ribeiro.
Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar as assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/CE42-FAD5-62A9-36B6 e informe o código CE42-FAD5-62A9-36B6

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Augusto Olmos Cardoso, Anna Carolina Auriemi Silva e Luiz Henrique Lucanchuc Ribeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2914-8B66-51C1-4126.
Corporativo

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2914-8B66-51C1-4126 ou vá até o site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2914-8B66-51C1-4126

Hash do Documento

1109D64F97E2DA7636D3F1F1715E294BF2F2BAD26CB390E463FD96544AF41C50

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/08/2022 é(são) :

- Murilo Augusto Olmos Cardoso (Parte) - 251.854.768-18 em 02/08/2022 17:22 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Anna Carolina Auriemi Silva (Testemunha) - 484.963.638-13 em 02/08/2022 10:24 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Luiz Henrique Lucanchuc Ribeiro (Parte) - 307.411.158-59 em 01/08/2022 18:22 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/CE42-FAD5-62A9-36B6 e informe o código CE42-FAD5-62A9-36B6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CE42-FAD5-62A9-36B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HELITON SCHEIDT DO VALLE (CPF 026.XXX.XXX-08) em 06/09/2022 14:08:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itarare.1doc.com.br/verificacao/CE42-FAD5-62A9-36B6

Editais de notificação

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Edital de NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ, relativamente à Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S do núcleo denominado "**VILA ESPERANÇA- ETAPA I**" com acesso pela Rua Dr. Antonio José Luciano de Melo, neste Município, com base na Lei Federal 13.465/2017 e o Decreto Federal que a regulamenta nº 9.310/2018, **NOTIFICA** os proprietários e os confinantes do referido núcleo, não encontrados, bem como os que por qualquer motivo se recusam a receber a notificação, para que apresentem manifestação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do presente Edital.

NOME	MATRICULA
Luiz Gabriel Pereira	Matrícula nº 10.032 do CRI de Itararé.
Rosa Iung de Souza	Matrícula nº 10.031 do CRI de Itararé.
Ana de Jesus Garcia	Matrícula nº 9.578 do CRI de Itararé.
Alcino Monteiro e Maria de Jesus Batista Monteiro	Matrícula nº 9.734 do CRI de Itararé.
Maria de Jesus Ferreira	Matrículas nº 9.580, 9.581, 9.582 e 9.583 do CRI de Itararé.
José de Jesus Antunes e Maria das Neves Rodrigues Antunes	Matrícula nº 11.896 do CRI de Itararé.
José Raymundo e Ivone Almeida Raymundo	Matrícula nº 19.770 do CRI de Itararé.
Joel Antonio Ferreira e Leontina de Souza Ferreira	Matrícula nº 12.351 do CRI de Itararé.
Florisval Crescencio Ramos e Margarida de Lourdes Machado Ramos	Matrícula nº 9.730 do CRI de Itararé.
Pedro Alves Camargo e Maria das Dores Moraes Santos	Matrícula nº 6.994 do CRI de Itararé.
Claudinei Ferreira Paes e Juliana Pereira Paes	Matrícula nº 19.100 do CRI de Itararé.
Constantino Rodrigues de Almeida	Matrícula nº 19.465 do CRI de Itararé.
Benedito Zeque e Maria de Lourdes Gasparetto Zeque	Matrícula nº 19.466 do CRI de Itararé.
José Machado Filho e Jacira Simões Machado	Matrícula nº 1.822 do CRI de Itararé.
Durval de Lima e Maria José Martins de	Matrículas nº 4.689 e 4.723 do CRI de Itararé.

Um novo tempo, uma nova história
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8004. www.itarare.sp.gov.br

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Lima	
Sonia Maria de Andrade Passos e Adimir Vicente dos Passos	Matrícula nº 14.503 do CRI de Itararé.
Rosineide da Silva	Matrícula nº 14.503 do CRI de Itararé.
Delair Martins dos Santos	Matrícula nº 14.503 do CRI de Itararé.
Sebastiana Tomé Couto	Matrícula nº 14.503 do CRI de Itararé.
Vilson Teixeira de Souza	Matrícula nº 11.386 do CRI de Itararé.
Orlando Alberti e Maria de Jesus Ferreira	Matrícula nº 2.135 do CRI de Itararé.
Eugênio Galvão Pinheiro e Maria de Lourdes Abrahão Pinheiro	Matrícula nº 2.319 do CRI de Itararé.
Mario Wesgueber e Odete Becker Wesgueber	Matrícula nº 5.607 do CRI de Itararé.
Antonia Wesgueber Kazmierczak e Vitoldo Kazmierczak	Matrícula nº 5.607 do CRI de Itararé.
Leonardo Wesgueber e Iara Maria Wesgueber	Matrícula nº 5.607 do CRI de Itararé.
Luiz Wesgueber e Vera Luzia Wesgueber	Matrícula nº 5.607 do CRI de Itararé.
Angelina Wesgueber Santos e Celso Santos	Matrícula nº 5.607 do CRI de Itararé.

Ficam **NOTIFICADOS**, também, os terceiros interessados para que apresentem manifestação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do presente Edital.

A ausência de manifestação dos indicados referidos no § 6º do artigo 31 será interpretada como concordância com a Reurb pelo Projeto de Regularização Urbanística do núcleo denominado de "**VILA ESPERANÇA – ETAPA I**". Este projeto está documentado no Processo Administrativo **Decreto nº 137 de 03/12/2021 disponível para consulta nas dependências do Departamento Jurídico.** A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Itararé e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo. O perímetro de regularização está descrito a seguir.

O Núcleo está localizado na Rua Dr. Antônio José Luciano de Mello, Vila Esperança – Itararé/SP.

A descrição da área tem início no Ponto 1, de coordenadas **N 7.333.162,51** e **E 670.338,00**; situado na divisa da Rua Dr. Antônio José Luciano de Mello com a Rua Jorge de Assis Ribeiro; deste ponto segue confrontando com a Rua Jorge de Assis Ribeiro com o azimute de **108°36'22"** e distância de **73,69m** até o vértice 2; deste ponto segue com o azimute de **98°17'53"** e distância de **5,16m** até o vértice 3; deste ponto segue com o azimute de **112°06'34"** e distância de **5,15m** até o vértice 4; situado na divisa da Rua

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Jorge de Assis Ribeiro com a Matrícula nº 21.842 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 21.842 do CRI de Itararé com o azimute de **201°34'04"** e distância de **10,12m** até o vértice 5; deste ponto segue com o azimute de **109°42'51"** e distância de **3,75m** até o vértice 6; deste ponto segue com o azimute de **111°05'26"** e distância de **11,59m** até o vértice 7; situado na divisa da Matrícula nº 21.842 do CRI de Itararé com a Matrícula nº 21.843 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 21.843 do CRI de Itararé com o azimute de **111°07'50"** e distância de **9,44m** até o vértice 8; deste ponto segue com o azimute de **112°22'10"** e distância de **15,75m** até o vértice 9; situado na divisa da Matrícula nº 21.843 do CRI de Itararé com a Matrícula nº 16.026 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 16.026 do CRI de Itararé com o azimute de **201°18'46"** e distância de **3,86m** até o vértice 10; deste ponto segue com o azimute de **172°30'24"** e distância de **7,03m** até o vértice 11; deste ponto segue com o azimute de **199°53'20"** e distância de **56,23m** até o vértice 12; situado na divisa da Matrícula nº 16.026 do CRI de Itararé com a Matrícula nº 16.029 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 16.029 do CRI de Itararé com o azimute de **199°53'20"** e distância de **5,53m** até o vértice 13; situado na divisa da Matrícula nº 16.029 do CRI de Itararé com a Rua Vitorio Colturato; deste ponto segue confrontando com a Rua Vitorio Colturato com o azimute de **200°14'38"** e distância de **7,85m** até o vértice 14; situado na divisa da Rua Vitorio Colturato com a Matrícula nº 16.031 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 16.031 do CRI de Itararé com o azimute de **200°14'39"** e distância de **31,37m** até o vértice 15; deste ponto segue com o azimute de **137°35'15"** e distância de **26,42m** até o vértice 16; situado na divisa da Matrícula nº 16.031 do CRI de Itararé com a Rua Manoel Caetano Martins; deste ponto segue confrontando com a Rua Manoel Caetano Martins com o azimute de **134°54'38"** e distância de **9,52m** até o vértice 17; situado na divisa da Rua Manoel Caetano Martins com a Viela Eugênio Ferreira Moreno – Trecho 2; deste ponto segue confrontando com a Viela Eugênio Ferreira Moreno – Trecho 2 com o azimute de **141°00'44"** e distância de **48,03m** até o vértice 18; deste ponto segue com o azimute de **145°14'31"** e distância de **17,80m** até o vértice 19; deste ponto segue com o azimute de **147°31'13"** e distância de **25,68m** até o vértice 20; situado na divisa da Viela Eugênio Ferreira Moreno – Trecho 2 com a Rua Major Salvador Rufino; deste ponto segue confrontando com a Rua Major Salvador Rufino com o azimute de **124°13'51"** e distância de **14,75m** até o vértice 21; situado na divisa da Rua Major Salvador Rufino com a Viela Eugênio Ferreira Moreno – Trecho 3; deste ponto segue confrontando com a Viela Eugênio Ferreira Moreno – Trecho 3com o azimute de **147°01'27"** e distância de **24,00m** até o vértice 22; deste ponto segue com o azimute de **141°16'05"** e distância de **6,96m** até o vértice 23; deste ponto segue com o azimute de **151°04'59"** e distância de **16,72m** até o vértice 24; deste ponto segue com o azimute de **113°17'53"** e distância de **1,94m** até o vértice 25; deste ponto segue com o azimute de **153°26'17"** e distância de **15,61m** até o vértice 26; situado na divisa da Viela Eugênio Ferreira Moreno – Trecho 3 com o Remanescente da Transcrição nº 1.009 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com o Remanescente da Transcrição nº 1.009 do CRI de Itararé com o azimute de **256°32'18"** e distância de **4,66m** até o vértice 27; deste ponto segue com o azimute de **256°32'18"** e

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

distância de **4,94m** até o vértice 28; deste ponto segue com o azimute de **166°48'03"** e distância de **6,47m** até o vértice 29; deste ponto segue com o azimute de **257°08'59"** e distância de **10,04m** até o vértice 30; deste ponto segue com o azimute de **347°08'59"** e distância de **6,37m** até o vértice 31; deste ponto segue com o azimute de **256°32'18"** e distância de **4,13m** até o vértice 32; deste ponto segue com o azimute de **343°07'49"** e distância de **16,73m** até o vértice 33; deste ponto segue com o azimute de **347°30'02"** e distância de **4,76m** até o vértice 34; deste ponto segue com o azimute de **335°40'32"** e distância de **8,92m** até o vértice 35; deste ponto segue com o azimute de **246°10'46"** e distância de **22,24m** até o vértice 36; deste ponto segue com o azimute de **165°40'19"** e distância de **26,22m** até o vértice 37; deste ponto segue com o azimute de **256°34'32"** e distância de **4,02m** até o vértice 38; deste ponto segue com o azimute de **256°34'30"** e distância de **21,20m** até o vértice 39; situado na divisa do Remanescente da Transcrição nº 1.009 do CRI de Itararé com o a Viela José Carlos dos Santos; deste ponto segue confrontando com a Viela José Carlos dos Santos com o azimute de **254°09'17"** e distância de **4,16m** até o vértice 40; situado na divisa da Viela José Carlos dos Santos com o Remanescente da Transcrição nº 1.009 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com o Remanescente da Transcrição nº 1.009 do CRI de Itararé com o azimute de **256°36'16"** e distância de **17,12m** até o vértice 41; situado na divisa do Remanescente da Transcrição nº 1.009 do CRI de Itararé com a Matrícula nº 10.032 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 10.032 do CRI de Itararé com o azimute de **256°37'29"** e distância de **5,42m** até o vértice 42; deste ponto segue com o azimute de **168°55'57"** e distância de **0,52m** até o vértice 43; situado na divisa da Matrícula nº 10.032 do CRI de Itararé com a Matrícula nº 10.031 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 10.031 do CRI de Itararé com o azimute de **258°47'38"** e distância de **5,33m** até o vértice 44; situado na divisa da Matrícula nº 10.031 do CRI de Itararé com a Matrícula nº 9.578 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 9.578 do CRI de Itararé com o azimute de **258°47'41"** e distância de **11,00m** até o vértice 45; situado na divisa da Matrícula nº 9.578 do CRI de Itararé com a Matrícula nº 9.734 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 9.734 do CRI de Itararé com o azimute de **258°46'54"** e distância de **6,16m** até o vértice 46; situado na divisa da Matrícula nº 9.734 do CRI de Itararé com o Remanescente da Matrícula nº 9.580 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com o Remanescente da Matrícula nº 9.580 do CRI de Itararé com o azimute de **350°28'56"** e distância de **9,49m** até o vértice 47; situado na divisa do Remanescente da Matrícula nº 9.580 do CRI de Itararé com o Remanescente da Matrícula nº 9.581 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com o Remanescente da Matrícula nº 9.581 do CRI de Itararé com o azimute de **349°19'23"** e distância de **10,30m** até o vértice 48; situado na divisa do Remanescente da Matrícula nº 9.581 do CRI de Itararé com o Remanescente da Matrícula nº 9.582 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com o Remanescente da Matrícula nº 9.582 do CRI de Itararé com o azimute de **346°55'28"** e distância de **10,63m** até o vértice 49; situado na divisa do Remanescente da Matrícula nº 9.582 do CRI de Itararé com o Remanescente da Matrícula nº 9.583 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com o Remanescente da Matrícula nº 9.583 do CRI de Itararé com o azimute de

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

344°39'30" e distância de **8,05m** até o vértice 50; situado na divisa do Remanescente da Matrícula nº 9.583 do CRI de Itararé com a Matrícula nº 7.951 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 7.951 do CRI de Itararé com o azimute de **68°34'19"** e distância de **6,66m** até o vértice 51; situado na divisa da Matrícula nº 7.951 do CRI de Itararé com a Matrícula nº 7.952 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 7.952 do CRI de Itararé com o azimute de **64°50'54"** e distância de **10,69m** até o vértice 52; situado na divisa da Matrícula nº 7.952 do CRI de Itararé com a Matrícula nº 11.897 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 11.897 do CRI de Itararé com o azimute de **160°35'58"** e distância de **4,56m** até o vértice 53; deste ponto segue com o azimute de **73°15'58"** e distância de **15,24m** até o vértice 54; deste ponto segue com o azimute de **77°33'55"** e distância de **1,19m** até o vértice 55; deste ponto segue com o azimute de **343°40'10"** e distância de **7,84m** até o vértice 56; situado na divisa da Matrícula nº 11.897 do CRI de Itararé com a Matrícula nº 11.896 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 11.896 do CRI de Itararé deste ponto segue com o azimute de **66°09'11"** e distância de **17,21m** até o vértice 57; deste ponto segue com o azimute de **60°01'39"** e distância de **4,25m** até o vértice 58; deste ponto segue com o azimute de **336°31'55"** e distância de **0,45m** até o vértice 59; deste ponto segue com o azimute de **345°06'10"** e distância de **9,43m** até o vértice 60; situado na divisa da Matrícula nº 11.896 do CRI de Itararé com a Rua Major Salvador Rufino; deste ponto segue confrontando com a Rua Major Salvador Rufino com o azimute de **349°53'53"** e distância de **10,00m** até o vértice 61; deste ponto segue com o azimute de **255°24'09"** e distância de **48,82m** até o vértice 62; situado na divisa da Rua Major Salvador Rufino com a Matrícula nº 7.446 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 7.446 do CRI de Itararé com o azimute de **346°19'21"** e distância de **52,57m** até o vértice 63; deste ponto segue com o azimute de **70°38'06"** e distância de **0,43m** até o vértice 64; deste ponto segue com o azimute de **345°38'23"** e distância de **13,35m** até o vértice 65; deste ponto segue com o azimute de **256°54'09"** e distância de **10,92m** até o vértice 66; situado na divisa da Matrícula nº 7.446 do CRI de Itararé com a Matrícula nº 7.982 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 7.982 do CRI de Itararé com o azimute de **345°39'01"** e distância de **8,81m** até o vértice 67; deste ponto segue com o azimute de **234°20'21"** e distância de **9,69m** até o vértice 68; situado na divisa da Matrícula nº 7.982 do CRI de Itararé com a Matrícula nº 19.354 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 19.354 do CRI de Itararé com o azimute de **234°17'24"** e distância de **2,61m** até o vértice 69; situado na divisa da Matrícula nº 19.354 do CRI de Itararé com a Matrícula nº 19.770 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 19.770 do CRI de Itararé com o azimute de **345°15'34"** e distância de **16,38m** até o vértice 70; situado na divisa da Matrícula nº 19.770 do CRI de Itararé com a Rua Manoel Caetano Martins; deste ponto segue confrontando com a Rua Manoel Caetano Martins com o azimute de **341°20'42"** e distância de **10,02m** até o vértice 71; situado na divisa da Rua Manoel Caetano Martins com a Matrícula nº 12.351 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 12.351 do CRI de Itararé com o azimute de **347°56'24"** e distância de **15,76m** até o vértice 72; situado na divisa da Matrícula nº 12.351 do CRI de Itararé com a

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Matrícula nº 9.730 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 9.730 do CRI de Itararé com o azimute de **348°06'48"** e distância de **11,72m** até o vértice 73; situado na divisa da Matrícula nº 9.730 do CRI de Itararé com a Matrícula nº 6.994 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 6.994 do CRI de Itararé com o azimute de **75°17'41"** e distância de **4,04m** até o vértice 74; deste ponto segue com o azimute de **341°16'50"** e distância de **10,55m** até o vértice 75; situado na divisa da Matrícula nº 6.994 do CRI de Itararé com a Matrícula nº 19.100 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 19.100 do CRI de Itararé com o azimute de **338°58'53"** e distância de **7,81m** até o vértice 76; deste ponto segue com o azimute de **334°16'20"** e distância de **1,14m** até o vértice 77; situado na divisa da Matrícula nº 19.100 do CRI de Itararé com a Matrícula nº 19.465 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 19.465 do CRI de Itararé com o azimute de **334°16'20"** e distância de **8,30m** até o vértice 78; situado na divisa da Matrícula nº 19.465 do CRI de Itararé com a Matrícula nº 19.466 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 19.466 do CRI de Itararé com o azimute de **334°16'20"** e distância de **9,19m** até o vértice 79; deste ponto segue com o azimute de **243°14'42"** e distância de **21,74m** até o vértice 80; situado na divisa da Matrícula nº 19.466 do CRI de Itararé com a Rua Dr. Antônio José Luciano de Mello; deste ponto segue confrontando com a Rua Dr. Antônio José Luciano de Mello com o azimute de **349°31'57"** e distância de **13,09m** até o vértice 81; deste ponto segue com o azimute de **02°06'32"** e distância de **53,45m** até o vértice 82; deste ponto segue com o azimute de **01°02'41"** e distância de **12,40m** até o vértice 83; deste ponto segue com o azimute de **01°58'23"** e distância de **21,18m** até o vértice 84; deste ponto segue com o azimute de **02°59'05"** e distância de **30,85m** até o vértice 85; deste ponto segue com o azimute de **13°30'06"** e distância de **5,64m** até o vértice 86; deste ponto segue em curva à direita com raio de **5,21m** e desenvolvimento de **6,39m** até o vértice 1, até atingir o ponto inicial desta descrição perfazendo uma área total de **29.390,81m²**.

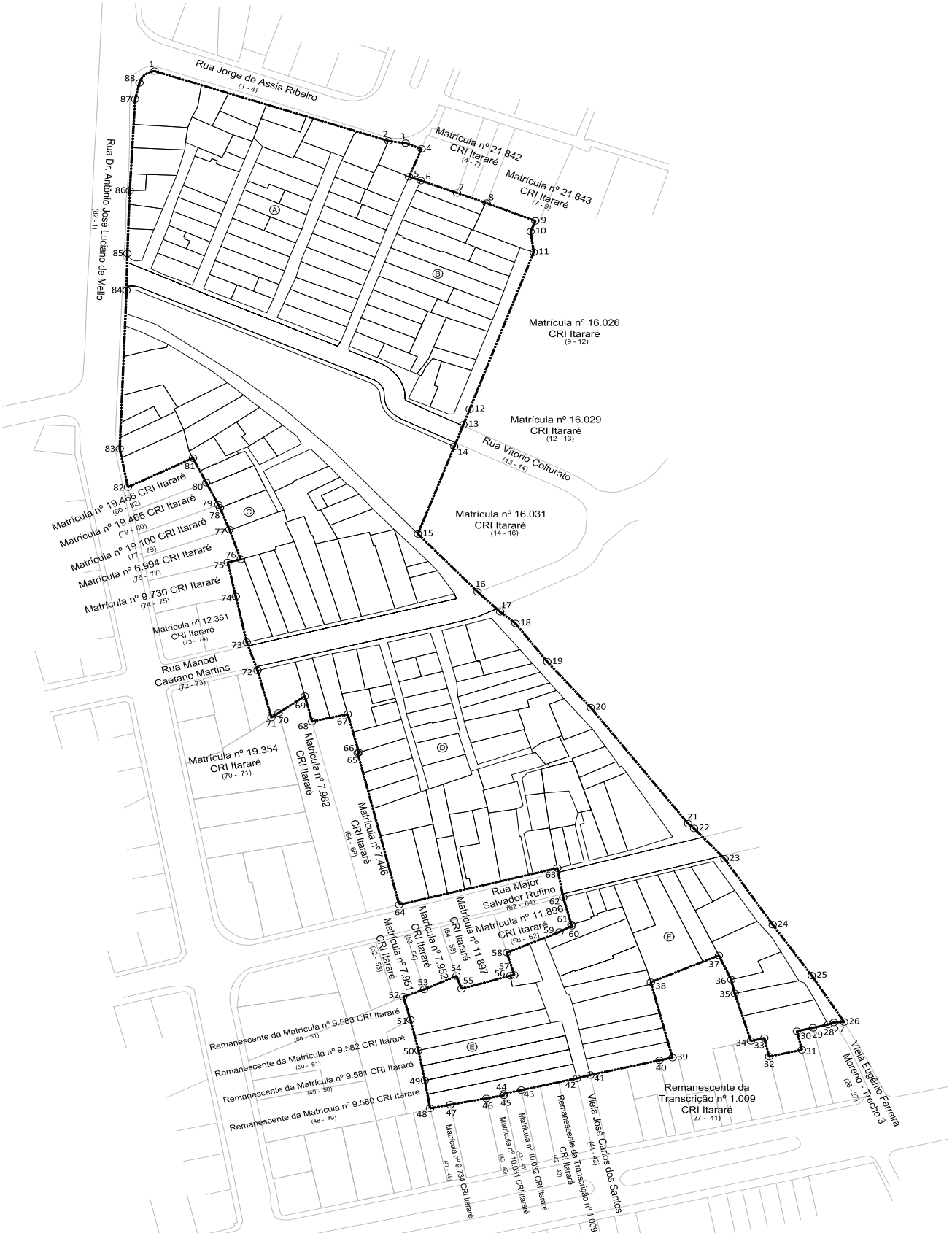
Rua Jorge de Assis Ribeiro
(1 - 4)
Rua Dr. Antônio José Luciano de Mello
(82 - 1)
Matrícula nº 21.842
CRI Itararé
(4 - 7)
Matrícula nº 21.843
CRI Itararé
(7 - 9)
Matrícula nº 16.026
CRI Itararé
(9 - 12)
Matrícula nº 16.029
CRI Itararé
(12 - 13)
Rua Vitorio Colturato
(13 - 14)
Matrícula nº 16.031
CRI Itararé
(14 - 16)
Matrícula nº 19.466 CRI Itararé
(80 - 82)
Matrícula nº 19.465 CRI Itararé
(79 - 80)
Matrícula nº 19.100 CRI Itararé
(77 - 79)
Matrícula nº 6.994 CRI Itararé
(75 - 77)
Matrícula nº 9.730 CRI Itararé
(74 - 75)
Matrícula nº 12.351
CRI Itararé
(73 - 74)
Rua Manoel
Caetano Martins
(72 - 73)
Matrícula nº 19.354
CRI Itararé
(70 - 71)
Matrícula nº 7.962
CRI Itararé
Matrícula nº 7.446
CRI Itararé
(64 - 69)
Rua Major
Salvador Rufino
(62 - 64)
Matrícula nº 11.896
CRI Itararé
(58 - 62)
Matrícula nº 11.897
CRI Itararé
(54 - 58)
Matrícula nº 7.952
CRI Itararé
(53 - 54)
Matrícula nº 7.951
CRI Itararé
(52 - 53)
Remanescente da Matrícula nº 9.583 CRI Itararé
(50 - 51)
Remanescente da Matrícula nº 9.582 CRI Itararé
(50 - 51)
Remanescente da Matrícula nº 9.581 CRI Itararé
(49 - 50)
Remanescente da Matrícula nº 9.580 CRI Itararé
(48 - 49)
Matrícula nº 9.734 CRI Itararé
(47 - 48)
Matrícula nº 10.031 CRI Itararé
(45 - 46)
Matrícula nº 10.032 CRI Itararé
(42 - 45)
Remanescente da Transcrição nº 1.009
CRI Itararé
(41 - 42)
Viela José Carlos dos Santos
(41 - 42)
Remanescente da
Transcrição nº 1.009
CRI Itararé
(27 - 41)
Viela Eugênio Ferreira
Moreno - Trecho 3
(26 - 27)
A
B
C
D
E
F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Edital nº 079 / 2022

Sessão de Atribuição de classes e/ou aulas

A Secretaria Municipal de Educação COMUNICA nos termos ***Resolução nº 41, de 11 de Outubro de 2021 e nº 44 de 14 de Outubro de 2021***, que haverá Atribuição de substituição ao ***SUPORTE PEDAGÓGICO (Diretor de Escola)*** aos docentes efetivos classificados no Processo de Substituição dos titulares de cargo e classificados no ***Processo Seletivo nº 003/2021***, que pretendam concorrer a vaga do ***Atendimento Educacional Especializado (Psicopedagogo),*** ministrar classes e/ou aulas para ***Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II) – Arte, Inglês e Matemática*** HABILITADOS e NÃO HABILITADOS, conforme cronograma abaixo:

- ✔ **Local……..** Rua São Pedro, n°1654 (SALA 16 SECET)
- ✔ **Data……** 06/10/2022 (quinta-feira)
- ✔ **Horário……..…** 09:00

Sessões:

1° - Diretor de Escola

01 Vaga – E.M. Irene Amaral Tomass

01 Vaga – E.M.C. Rosemari Lopes Ferreira Biglia

2º – Educação Básica I – PEB I

01 Classe – E.M.C. Alice Fonseca Braga

3º – Atendimento Educacional Especializado – Psicopedagogo

01 Bloco
- E.M. Juscelino K. de Oliveira
- E.M. Juracy Martins
- E.M.C. Alice F. Braga
- E.M.C. Andréa Ferraz de Oliveira
- E.M.C. Rosemari Lopes F. Biglia

Assinado por 2 pessoas: MARCOS HENRIQUE FERREIRA e SANDRA RODRIGUES DE CARVALHO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1641-1E81-EA29-5259 e informe o código 1641-1E81-EA29-5259

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

3º – Educação Básica II – PEB II

02 h/a Arte – E.M. Juracy Martins

13 h/a Arte – E.M.C. Andréa Ferraz de Oliveira

06 h/a Arte – E.M. Ione Maria M. M. dos Santos

08 h/a Arte – E.M. Maria da Silveira Vasconcelos

07 h/a Arte – E.M. Maria Ap. dos Santos Brigola

16 h/a Inglês – E.M. Maria da Silveira Vasconcelos

04 h/a Inglês – E.M. Maria Jesus K. Camargo

16 h/a Inglês – E.M. Juracy Martins

Itararé, 03 de Outubro de 2022.

SANDRA RODRIGUES DE CARVALHO PEREIRA
Diretor Geral de Escolas

Assinado por 2 pessoas: MARCOS HENRIQUE FERREIRA e SANDRA RODRIGUES DE CARVALHO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1641-1E81-EA29-5259 e informe o código 1641-1E81-EA29-5259